

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 039/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA AJALA & KRIGER LTDA - ME.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AJALA & KRIGER LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Prof. João de Lima Paes, na cidade de Nova Andradina - MS CEP 79.750-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.775.961/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Luiz Alberto Kriger Junior**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Andradina/MS, na Rua. Professor João de Lima Paes, nº1555, bairro Centro portador do RG nº 75100256-SSP/PR e do CPF nº 027.188.429-03, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 065/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 025/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - REGIME DE EXECUÇÃO: De forma indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia Civil e Arquitetura no levantamento, monitoramento, fiscalização, elaboração de orçamentos, projetos e toda documentação necessária para as obras no Município de Deodápolis - MS.

Bruna

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo pagos em 12 parcelas mensais de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será feito pela Administração Municipal de Deodápolis - MS, mensalmente em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo inclusive a Seguridade Social (**INSS**), Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRS), Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

3.4. A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva (s), com Efeito, Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento);

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2



Bruna



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 22/05/2017 a 22/05/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Fornecer o (s) profissional(ais) para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- 6.3. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- 6.4. Instruir o seu funcionário quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 6.5. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;
- 6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- 6.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;
- 6.8. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;
- 6.9. Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;
- 6.10. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 6.11. Alguns serviços desta previsão dependem de análise e aprovação em órgãos reguladores e fiscalizadores, portanto a



Bruna



aprovação de projetos, autorização para licitar e liberação de recursos dependerá destes órgãos.

6.12. Esta lista de serviços é uma previsão, poderá sofrer alterações de acordo com o sucesso na obtenção de recursos pela prefeitura de Deodápolis.

6.13. Quando se tratar de projetos para edificações até 500,00m² estes serão compostos por projetos arquitetônico, elétrico, estrutural, hidrossanitário e de prevenção de incêndios, aprovados junto aos órgãos fiscalizadores. Quando a área de projeto for superior a 500m² poderão ocorrer projetos específicos que serão discutidos com a prefeitura de Deodápolis sobre a contratação de serviços especializados na área.

6.14. As taxas de ART'S, RRT'S, corpo de bombeiros, alvarás de projetos, habite-se, INSS, registro em cartório, reconhecimento de firma, dentre outras necessárias à aprovação dos projetos serão de responsabilidade do contratante.

6.15. Os projetos serão entregues em meio digital à Prefeitura de Deodápolis.

6.16. Os demais documentos serão entregues impressos, conforme a quantidade solicitada pela Prefeitura de Deodápolis.

6.17. O prazo para execução é de 30 dias quando se tratar de projetos de trâmite normal. Em casos específicos, a prefeitura poderá alegar urgência e determinar o prazo para elaboração do referido projeto.

6.18. A empresa vencedora terá que disponibilizar no mínimo dois técnicos, com as referidas ART'S ou RRT'S conforme a formação, que deverão estar presentes e disponíveis no mínimo 02 vezes por semana, na prefeitura municipal de Deodápolis, no departamento de projetos e convênios.

6.19. Quando solicitada a presença, os técnicos deverão se apresentar no departamento de projetos e convênios da prefeitura de Deodápolis - MS em até 04 horas úteis após a solicitação, considerando o horário comercial vigente do MS.

6.20. Os técnicos que serão disponibilizados para prestar os referidos serviços deverão ser de no mínimo 01 arquiteto e urbanista e 01 engenheiro civil

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: São obrigações da CONTRATANTE:

Bruna

7.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

7.2. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

7.3. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato;

7.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

12.2 O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5%(meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15%(quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço ou material não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

12.3 Além da multa poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

12.4 O Município de Deodápolis - MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

12.5 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderá propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

12.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 04 - Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 04.05 - Departamento de Administração, 04.122.0302. - Administração Geral, 2.008 - Manutenção das Atividades da Gerencia de Planejamentos Administração e Finanças, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ, e a que vier substituir no exercício seguinte.



Bruna



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, 22 de Maio de 2017.



Contratante:
Prefeito Municipal - Valdir Luiz Sartor

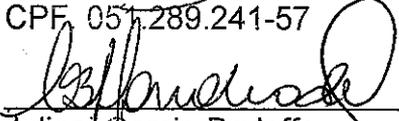


Contratada:
Luiz Alberto Kriger Junior
CPF: 027.188.429-03

Testemunhas:



Bruna Fernanda de Santana
CPF. 051.289.241-57



Juliani Garcia Bertoffa
CPF. 013.464.291-03